LEI Nº. 8.977, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria o Dossiê da Mulher Divinopolitana, na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê da Mulher Divinopolitana no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2° O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Divinópolis.

§ 1° Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2° Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal n° 13.104, 09 de março de 2015, e Lei Federal n° 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§ 3° Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos.

§ 4° A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no *caput* não poderá ser superior a doze meses.

§ 5° Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Divinópolis poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 3° A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, de raça/etnia, sexualidade e faixa etária.

Art. 4° O dossiê deverá estar disponível para acesso à população em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Divinópolis.

Art. 5° Como desdobramentos do Dossiê da Mulher Divinopolitana o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município